# Acordo coletivo entre a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA, e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca -FSIB -'Alteração salarial e outras

A Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA (CAE principal 64190 e CAE secundário 68200), Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA (CAE principal 64921), Montepio Valor -Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, SA (CAE principal 66300) e Montepio Investimento, SA (CAE principal 64190) - por acordo de adesão publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2019 -, por um lado e, por outro, o Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários, com sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º 6, 1050-177 Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 501 403 736 e o Sindicato Independente da Banca, com sede na Av. Casal Ribeiro, 17-B, 1049-102 Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 504 837 320, acordam na revisão do acordo coletivo de trabalho que os vincula cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2017 e última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2021.

#### TÍTULO I

## Área, âmbito e vigência

*(…)* 

## Cláusula 2.ª

#### Âmbito pessoal

1-(...)

2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo 4 empregadores e cerca de 1829 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3-(...)

4-(...)

## TÍTULO V

#### Benefícios sociais

## CAPÍTULO II

## Beneficios sociais complementares

# SECÇÃO I

# Subsídios

#### Cláusula 112.ª

#### Subsídio de apoio à natalidade

- 1- Os trabalhadores no activo têm direito a um subsídio de apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor de  $800,00 \in$ .
- 2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores das instituições subscritoras, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 109.ª

#### ANEXO II

# Níveis de retribuição e outros valores pecuniários em 2020

Retribuição mínima de ingresso (cláusula 21.ª, número 2):

*a)* Grupos A e B - 884,14 €;

*b*) Grupo C - A - 635,00 €.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 21.ª, número 3):

Nível	Retribuição de base
18	2 815,54 €
17	2 545,86 €
16	2 368,58 €
15	2 182,10 €
14	1 991,49 €
13	1 807,44 €
12	1 655,19 €
11	1 524,68 €
10	1 363,73 €
9	1 254,27 €
8	1 136,26 €
7	1 051,51 €
6	999,20 €
5	884,14 €
4	767,47 €
3	667,21 €
2	635,00 €
1	635,00 €

- 3- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 62.ª, números 3 e 4): 19,89 euros.
  - 4- Diuturnidades (cláusula 73.ª, número 1): 42,19 euros.
- 5- Acréscimo a título de falhas (cláusula 74.ª, número 1): 139,20 euros.
- 6- Subsídio de refeição (cláusula 75.ª, número 1): 9,72 euros.

- 7- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 76.ª, número 5): 152 750,75 euros.
- 8- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 80.ª, número 2): 152 750,75 euros.
- 9- Subsídio infantil (cláusula 109.ª, número 1): 25,93 euros.
- 10- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 110.ª, número 1):
- a) 1.º ciclo do ensino básico: 28,82 €;
- b) 2.º ciclo do ensino básico: 40,73 €;
- c) 3.º ciclo do ensino básico: 50,61 €;
- d) Ensino secundário: 61,47 €;
- e) Ensino superior: 70,43 €.
- 11- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula

115.a): 186 550,63 €.

ANEXO III

Valor das ajudas de custo em 2020 (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte das instituições subscritoras	Com pagamento de 1 refeição por parte das instituições subscritoras	Com pagamento de 2 refeições por parte das instituições subscritoras
Em território nacional e desde que	Total	51,32 €	33,35 €	15,39 €
implique dormida fora de casa	Parcial	25,66 €	7,70 €	0 €
Em território nacional e sem que	Total	32,29 €	16,15 €	0 €
implique dormida fora casa	Parcial	16,15 €	0 €	0 €
No estrangeiro	Total	123,15 €	76,97 €	30,79 €
	Parcial	61,57 €	15,39 €	0 €

ANEXO V Valores das mensalidades de pensões em 2020

Nível	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 423,36 €	1126,21 €
17	2 186,81 €	1018,35 €
16	2 018,97 €	947,44 €
15	1 862,05 €	872,84 €
14	1 702,02 €	796,59 €
13	1 555,49 €	722,96 €
12	1 438,67 €	662,07 €
11	1 338,37 €	635,00 €
10	1 211,80 €	635,00 €
9	1 115,32 €	635,00 €
8	1 010,40 €	635,00 €
7	937,78 €	635,00 €

6	895,72 €	635,00 €
5	802,59 €	635,00 €
4	707,59 €	635,00 €
3	635,00 €	635,00 €
2	635,00 €	635,00 €
1	635,00 €	635,00 €

Valores em euros.

## Mensalidades mínimas de reforma em 2020

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo colectivo de trabalho referido na cláusula 127.ª

Mensalidades mínimas de reforma	Mensalidade
Grupos A e B	767,47 €
Telefonista	667,21 €
Continuo/porteiro e motorista	635,00 €
Apoio geral	635,00 €

Valores em euros.

#### ANEXO VI

# Contribuições para o SAMS em 2020

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 119.ª (valores em euros):

População	
Por cada trabalhador no ativo	133,38 €
Por cada reformado	93,07 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	39,22 €
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	20,50 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	19,66 €

<sup>2-</sup> Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 8 de abril de 2021.

Pela Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, SA:

*Pedro Manuel Moreira Leitão*, na qualidade de presidente da comissão executiva e administrador.

Helena Catarina Gomes Soares de Moura Costa Pina, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, SA:

Pedro Jorge Gouveia Alves, na qualidade de administrador.

Manuel Pinho Baptista, na qualidade de administrador.

Pelo Montepio Valor - SGOIC, SA:

Pedro Miguel Moura Líbano Monteiro, na qualidade de administrador.

Maria Margarida Carrusca Pontes Rosário Ribeiro Andrade, na qualidade de administradora.

Pelo Montepio Investimento, SA:

José Carlos Sequeira Mateus, na qualidade administrador.

Nuno Cardoso Correia Mota Pinto, na qualidade administrador.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e o Sindicato Independente da Banca:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos, na qualidade de Mandatário, presidente do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Fernando Monteiro Fonseca, na qualidade de mandatário, presidente do Sindicato Independente da Banca.

Depositado em 23 de dezembro de 2021, a fl. 175 do livro n.º 12, com o n.º 233/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.